



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA”

PROJETO DE LEI Nº 3.740/2022
(Do Governo do Estado)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e dá outras providências.

AUTOR : RUBENS GERMANO COSTA		PARTIDO PSB
EMENDA Nº 91	TIPO DE EMENDA AO TEXTO	DATA 27/05/2022
Substitui-se ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentários correspondente ao ano de 2023 o seguinte: Emenda de Texto para substituir o caput do art. 33 com a seguinte redação: Art. 33. A lei orçamentária anual conterá dotação consignada à reserva de contingência valor equivalente até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida, para atender o disposto no inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e de 0,7 (sete décimos por cento) da mesma receita (RCL) consignada à Reserva para cobertura de Emendas Parlamentares no Código 9999.9998.0287, para atender as emendas individuais impositivas dos parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual, quando de sua tramitação no Poder Legislativo, sendo que metade deste percentual será destinada obrigatoriamente a ações e serviços públicos em saúde. Justificativa A presente emenda de texto modifica tão somente o percentual para 0,7 (sete décimos por cento) da receita corrente líquida consignada à Reserva para cobertura de Emendas Individuais impositivas dos Parlamentares. Tal alteração justifica-se pela necessidade de incremento na participação direta dos parlamentares, desta forma progredimos no percentual a fim de parear com o mesmo patamar adotado no congresso nacional. Emendas Coletivas: Comissão Permanente - Bancada Partidária - Bloco Parlamentar – 05 (cinco) Emendas. Emendas Individuais: Deputado Estadual – 15 (quinze) Emendas. Assinatura do Autor: 		